

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.002/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.002/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA

Aos 13 dias do mês de Abril de 2022, na sede do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA-CPSI, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº 01.002/2022 do respectivo resultado homologado, publicado na imprensa Oficial, que vai assinada pelo Gestor do Registro de Preços, e pelo representante legal do detentor do Registro de Preços, Gestor do Contrato, Sr.(a) Marcos Antônio da Silva Lima, portador do CPF nº 383.459.033-87, e pelo representante legal detentores do Registro de Preços, Sr(a): EDSON LUIZ RODRIGUES, portador(a) do RG nº 97031058674 e CPF/MF sob nº. 409.859.383-15, residente domiciliado à Cel. Joaquim Ribeiro, 538, Centro -Sobral/Ce, representante legal da empresa **Maria Eliane Pereira- Me**, com sede Cel. Joaquim Ribeiro, 538, Centro -Sobral/Ce, inscrita no CNPJ sob o Nº. 04.637.947/0001-69, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se no edital do PREGÃO PRESENCIAL para SRP Nº **01.002/2022-CPSI**, e nos termos do Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão e tem como subsidiária a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços, visando a **1 SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES, EXPEDIENTE, MATERIAIS PEDAGÓGICOS, E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA - CPSI**, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência do Edital, para o período de **12 (doze) meses** do edital de Pregão PRESENCIAL acima identificado que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar e será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem os preços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas obedecidas à legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLEYSE M RODRIGUES
Assinado de forma digital por
CLEYSE M RODRIGUES
EIRELI:0463794700016 EIRELI:04637947000169

Data: 2022.04.13 16:34:37

03/00

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme Art. 12. do Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá ao Presidente do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas das Legislações Federais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar à Secretaria Gestora do Contrato, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Parágrafo Primeiro - O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Parágrafo Segundo- Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes nas Leis vigentes que fundamentam este Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - Competirá à Secretaria Gestora do Contrato o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas.

Parágrafo Segundo - Caberá à Secretaria Gestora do Contrato as atribuições que lhe são conferidas conforme as Legislações vigentes que regem este procedimento.

Parágrafo Terceiro - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

- a) Atender aos pedidos efetuados pelo (s) órgão (s) ou entidade (s) participante (s) do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.
- b) Fornecer os bens/serviços ofertados, pelo menor preço registrado, nas quantidades indicadas pelo participante do Sistema de Registro de Preços.
- c) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consultas ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI sobre a pretensão de órgão/entidade não participante (carona).
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou

CLEYSE M RODRIGUES

Assinado de forma digital por
CLEYSE M RODRIGUES

EIRELI:04637947000169

EIRELI:04637947000169

Dados: 2022.04.13 16:34:37 -03'00'

acompanhar a execução contratual.

f) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

g) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

h) Substituir ou reparar o objeto/serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo de referência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua notificação.

i) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante;

j) Refazer o objeto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação;

k) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;

l) Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

a) Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados e em consonância com o Mapa de Preços, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

a). **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento, inclusive a margem de lucro.

b). **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

c). **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLEYSE M RODRIGUES
EIRELI:04637947000169

Assinado de forma digital por
CLEYSE M RODRIGUES
EIRELI:04637947000169
Dados: 2022.04.13 16:34:45 -03'00'

a) Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas na legalidade da legislação vigente para estes atos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 8.666/93, inclusive quanto as prorrogações, alterações e rescisões.

1. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

2. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI.

3. O contratado deverá entregar os produtos solicitados nas Ordens de Compras, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:

a) Nos locais determinados pelo Órgão requisitante (CPSI) do presente processo licitatório indicado na Ordem de Compra;

b) No prazo de no máximo de **05 (cinco) dias corridos**, após o recebimento da Ordem de Compra no horário de 07h às 13h (horário local), nos locais definidos pelos órgãos contratantes.

4. O aceite dos produtos pelo órgão recebedor (CPSI) não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

5. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

6. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI.

7. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI.

8. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

9. Os produtos licitados/registrados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções;

CLEYSE M RODRIGUES
EIRELI:046379470001
69

Assinado de forma digital por
CLEYSE M RODRIGUES
EIRELI:04637947000169
Dados: 2022.04.13 16:34:53
-03'00'

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa respeitabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

11.1. O "atesto" fica condicionado a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.1. Não produziu os resultados acordados;

13.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

13.3. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

14. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

17. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pro-rata teniporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30 (trinta) dias.

18. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

19. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

a) Os produtos/serviços deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no edital de convocação, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLEYSE M
RODRIGUES
EIRELI:046379470001

Assinado de forma digital
por CLEYSE M RODRIGUES
EIRELI:04637947000169
Dados: 2022.04.13 16:35:02

69

03/00

a). Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

EVENTOS:	SANÇÕES QUE SERÃO APLICADAS:
I- Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas ou não.	1. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
II- Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública, gerando tumulto e atrasos no certame.	2. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 4 (quatro) meses.
III- Desistir do lance, sem justificativa, durante a sessão pública ou não manter a proposta na fase de aceitação.	3. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
IV- Não apresentar ou deixar de apresentar documentação solicitada no edital na fase de aceitação da proposta, habilitação ou na contratação.	4. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
V- Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame em qualquer sentido.	5. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
VI- Apresentar documentação falsa durante a licitação ou contratação.	6. Impedimento de licitar pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos. 7. Comunicar ao Ministério Público Estadual e ou Federal para apurações de sanções de ordem penal.
VII- Não manter as condições habilitatórias durante a execução do contrato .	8. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses.
VIII- Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	9. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 10. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
IX- Entregar o objeto fora do prazo estabelecido no edital e termo de referência.	11. Advertência 12. Multa de, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
X- Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	13. Advertência; 14. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano. 15. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XI- Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	16. Advertência 17. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo

CLEYSE M RODRIGUES
EIRELI:04637947000169

Assinado de forma digital por
CLEYSE M RODRIGUES
EIRELI:04637947000169
Dados: 2022.04.13 16:35:11 -03'00'

	dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
XII- Deixar de realizar ou atrasar a instalação ou montagem do (s) equipamento (s) quando previsto no edital e termo de referência.	18. Advertência 19. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses. 20. Multa de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do equipamento.
XIII- Deixar de entregar documentação original exigida neste Edital durante a licitação ou contratação.	21. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
XIV- Comportar-se de modo inidôneo na licitação ou contratação, causando prejuízo a Administração ou demonstrando ofensa ao ordenamento jurídico, ao regramento do edital, aos licitantes, à Administração e à sociedade.	22. Impedimento de licitar pelo período de, no mínimo, 2 (dois) anos. 23. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
XV- Cometer fraude fiscal durante a licitação ou contratação.	24. Impedimento de licitar por 5 (cinco) anos. 25. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26. Comunicar ao Ministério Público Federal e ou Estadual.
XVI- Não recompor níveis de serviços acordados, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual.	27. Impedimento de licitar com o CPSI pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
XVII- Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital da presente licitação, em que não se comine outra penalidade.	28. Impedimento de licitar com o CPSI por, no mínimo, 2 (dois) anos.
XVIII- Não celebrar contrato, em convocação dentro do prazo de validade de proposta.	29. Impedimento de Licitar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA por, no mínimo, 1(um) ano.
XIX- Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	30. Impedimento de licitar com o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA- CPSI por, no mínimo, 2 (dois) anos. 31. Multa de, no mínimo, 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho ou valor da parcela.
XX- Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	32. Impedimento de licitar com o CPSI por, no mínimo, 1 (um) ano. 33. Multa de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
XXI- Denegrir ou caluniar equipes técnica e do pregoeira, bem como pessoas que integram os processos do CPSI, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	34. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, pelo período de 5 (cinco) ano.
XXII- Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.	35. Declaração de inidoneidade

CLEYSE M
RODRIGUES
EIRELI:0463794

Assinado de forma digital por CLEYSE M RODRIGUES
EIRELI:04637947000169
Dados: 2022.04.13 16:35:20 -03'00'

XXIII- Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	36. Declaração de inidoneidade
XXIV- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.	37. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 38. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXV- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.	39. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 40. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVI- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;	41. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 42. Publicação extraordinária da decisão condenatória.
XXVII- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública	43. Multa de até 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo. 44. Publicação extraordinária da decisão condenatória.

b). Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, que deverá examinar a legalidade da conduta da contratada. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

c). Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA, poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a vencedora também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

d). As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA ou cobradas diretamente da pessoa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Edital.

e). O licitante/contratado será informado que está passível da aplicação da sanção e terá o direito de exercer a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

f). Transcorrido o prazo de defesa prévia com ou sem manifestação, o processo será encaminhado para as análises devidas e para posterior decisão sobre a aplicação da sanção pela autoridade superior.

g). As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

h). As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLEYSE M
RODRIGUES

EIRELI:04637947000

Assinado de forma digital
por CLEYSE M RODRIGUES
EIRELI:04637947000169

Data: 2022.04.13

a) As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, a ser informada da lavratura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

a) Este contrato deverá ser publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

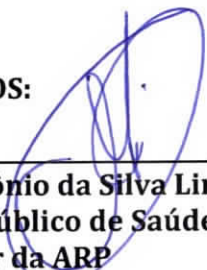
a) Fica eleito o foro do município de Tianguá-CE, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SIGNATÁRIOS

a) Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Ibiapina (CE), 13 de Abril de 2022

SIGNATÁRIOS:



Marcos Antônio da Silva Lima
Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI
Gerenciador da ARP

CLEYSE M RODRIGUES Assinado de forma digital por CLEYSE
M RODRIGUES
EIRELI:04637947000169 EIRELI:04637947000169
Dados: 2022.04.13 16:35:41 -03'00'

Edson Luiz Rodrigues
CPF/MF sob nº. 409.859.383-15
CLEYSE M. RODRIGUES EIRELE - ME
Detentor Vencedor da ARP

TESTEMUNHAS:

01. Ananias Melo Lima
Nome:

CPF/MF: 055.820.723-62

02. Regislane Freire Cavalcante

Nome: 058.877.933-41

CPF/MF:

MAPA DE PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-01.002/2022 – SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- 01.002/2022 ARP

ÓRGÃO REQUISITANTE: Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba (CPSI);

UNIDADES GERENCIAIS: Policlínica Dr. Francisco Edvaldo Coelho Moita o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Dr. Antenor Isaías de Andrade.

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES, EXPEDIENTE, MATERIAIS PEDAGÓGICOS, E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA IBIAPABA – CPSI. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Ordenador de Despesas do **Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba**, participantes deste Registro de Preços, os Órgãos não Participantes e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por Lote, em face da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-01.002/2022 CPSI/SRP**,

LOTE 03: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	VL. UNT.	VL. TOTAL
1	CONJUNTO DE TALHERES 24 PEÇAS EM AÇO INOX	CONJUNTO	FRATELLI	6	R\$35,60	R\$ 213,60
2	CONJUNTO DE XICARAS DE PORCELANA PARACAFÉ - 6 PEÇAS COM PIRES (COR BRANCA)	CONJUNTO	FRATELLI	4	R\$31,80	R\$ 127,20
3	COPO DE VIDRO TRANSPARENTE 250ML, CONJUNTO COM 06 PEÇAS.	CONJUNTO	NADIR	16	R\$14,50	R\$ 232,00
4	COPO DESCARTÁVEL CAPACIDADE 50ML, EMBALAGEM COM 100UND	PCT	ULTRACOPO	228	R\$3,00	R\$ 684,00
5	COPO DESCARTÁVEL DE 150ML - PACOTE COM 100 UNIDADES	PCT	ULTRACOPO	5660	R\$5,13	R\$ 29.035,80
6	ESCORREDOR DE LOUÇA CONFECCIONADO EM PLÁSTICO	UND	ARCAPLAST	4	R\$19,60	R\$ 78,40
7	GARRAFA PLÁSTICA DE ÁGUA C/ TAMPÃO - 1LT RESISTENTE	UND	ARCAPLAST	15	R\$4,05	R\$ 60,75
8	GARRAFA TÉRMICA INOX 2,5 LITROS	UND	SOPRANO	4	R\$92,40	R\$ 369,60
9	GARRAFA TÉRMICA PARA CAFÉ COM CAPACIDADE DE 1 LITRO, CORPO EM PLÁSTICO E AMPOLA EM VIDRO	UND	SOPRANO	8	R\$34,99	R\$ 279,92
10	GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, PACOTE COM 50 UNIDADES, COR BRANCO.	PCT	ULTRACOPO	20	R\$2,70	R\$ 54,00
11	GUARDANAPO PCT C/ 50 UND. PAPEL ABSORVENTE, FOLHA SIMPLES, NA COR BRANCA, 4 DOBRAS - DIMENSÕES 22X23CM PACOTE C/50	PCT	ULTRACOPO	160	R\$2,48	R\$ 396,80
12	ISQUEIRO COM CHAMA PRÉ-AJUSTADA ACENDE 300 VEZES	UND	BIC	28	R\$5,50	R\$ 154,00

CLEYSE M RODRIGUES
Assinado de forma digital por
CLEYSE M RODRIGUES
EIRELI:04637947000169

13	JARRA DE VIDRO TRANSPARENTE, SEM DECORAÇÃO, CAPACIDADE PARA 2 LITROS, SEM TAMPA, COM ALÇA DE VIDRO	UND	NADIR	4	R\$22,20	R\$ 88,80
14	PANO DE PRATO 100% ALGODÃO COM ACABAMENTO INDUSTRIAL - TAM 40X60CM	UND	CAMESA	104	R\$4,30	R\$ 447,20
15	PORTA CAFÉ/AÇUCAR COM TAMPA HERMÉTICA- CAPACIDADE 1,6L	UND	PLASVALE	10	R\$15,14	R\$ 151,40
16	PORTA TALHER DE PLÁSTICO, RESISTENTE COM TAMPA NA COR TRANSPARENTE OU BRANCO.	UND	PLASVALE	2	R\$16,06	R\$ 32,12
17	PRATO RASO DESCARTÁVEL, BRANCO, DIAMETRO DE 15CM. PACOTE COM 10 UNIDADES	PCT	ULTRACOPO	60	R\$2,54	R\$ 152,40
18	PRATO RASO TRANSPARENTE, SEM DECORAÇÃO, FABRICADO EM VIDRO TEMPERADO, DIÂMETRO DE 25CM. CONJUNTO COM 6 UNIDADES	CONJUNTO	NADIR	20	R\$4,60	R\$ 92,00
						R\$ 32.649,99

Proponente: CLEYSE M. RODRIGUES EIRELE - ME

CNPJ nº: 04.637.947/0001-69

Endereço: Cel. Joaquim Ribeiro, 538, Centro -Sobral/Ce

VALOR TOTAL REGISTRATO DE R\$ 32.649,99 (trinta e dois, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos)

SIGNATÁRIOS:

Marcos Antônio da Silva Lima
Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba-CPSI
Gerenciador da ARP

CLEYSE M RODRIGUES

EIRELE:04637947000169

Edson Luiz Rodrigues

CPF/MF sob nº. 409.859.383-15

CLEYSE M. RODRIGUES EIRELE - ME

Detentor Vencedor da ARP

Assinado de forma digital por CLEYSE
M RODRIGUES EIRELE:04637947000169

Dados: 2022.04.13 16:36:04 -03'00'